



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2025 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO DE 07 LUGARES

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **MG-13.727.608** SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº **071.099.356-04**, denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.344.495/0001-34, com sede na Rodovia BR-265, n. 390-A, Bairro Gato Preto, Lavras/MG, CEP 37.207-860, neste ato representada por **MAURO PINTO DE MORAES NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. **MG-15.537.576**, inscrito sob o CPF/MF sob n. **16.215.656-2** e pelo administrador não sócio **MAURO PINTO DE MORAES FILHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n. **M-1.156.710**, inscrito sob o CPF/MF sob n. **003.074.806-04**, ambos residentes e domiciliados na **Rua Paulo Falconieri dos Santos, nº. 11, Residencial Colinas Del Rey, em São João del-Rei/MG, CEP 36.307.652**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **aquisição de veículo de passeio de 07 (sete) lugares – Ano/Modelo 2025/2025 – 0km**, em virtude da homologação do processo licitatório nº 013/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Aquisição de veículo de passeio de 07 (sete) lugares – Ano/Modelo 2025/2025 – 0km**, conforme descrição e características no Termo de Referência do ANEXO I e proposta respectiva, abaixo indicados:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237

Página 1 de 12

Publicado em  
03/12/2025 Elva



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



Item	Quant	Unidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	01	Unid.	VEÍCULO DE PASSEIO 07 LUGARES, Ano/Modelo: 2025/2025 ou superior, 0 km para primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal, veículo com motorização mínima de 1.8 cilindrada, total flex, potência mínima de 110 cv (E) e 105 cv (G), com no mínimo 8 (oito) válvulas, com no mínimo 4 (quatro) cilindros, airbags duplo (motorista e passageiro), cintos de segurança de dianteiros, sendo que pelo menos o do motorista deverá ser com ajuste de altura, cintos de segurança traseiro laterais de três pontos, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, preparação para sistema de som com fiação, com rádio original de fábrica com entrada USB e Bluetooth, com 04 (quatro) portas laterais, rodas de aço com aro mínimo de 15" com calotas integrais, porta-malas com capacidade	CGEVROLET/ SPIN LTZ	R\$141.500,00	R\$141.500,00

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

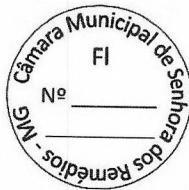
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



			mínima de 700 litros, transmissão manual com mínimo de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) marcha a ré, sistema de freios com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, distância entre-eixos mínimo de 260 mm, direção hidráulica ou elétrica, com ar condicionado original de fábrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, possui alarme, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica nas quatro portas, 04 (quatro) pneus novos e pintura sólida do veículo na cor BRANCA, o veículo deverá ser entregue com todos os acessórios (inclusive roda com pneu sobressalente e macaco) conforme legislação em vigor, Garantia do veículo será no mínimo 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo do item no local de entrega definido. Obedecidas às revisões constantes no livrete do			
--	--	--	---	--	--	--

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

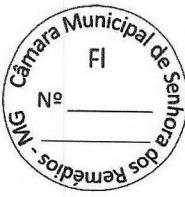
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



			fabricante, assistência técnica do veículo. Manutenção preventiva ou periódica sem ônus para o contratante quanto ao serviço executado por equipe ou técnico responsável, durante todo o período de garantia.			
R\$141.500,00						

O preço total dos materiais objeto da presente aquisição é de **R\$141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais)**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO PRODUTO

**2.2** – Os produtos devem ser disponibilizado em até 90 (noventa) dias corridos a contar da solicitação de fornecimento da Câmara.

**2.3** – A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras/Licitações com a apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal), no horario de 7:00 às 16:00 horas.

**2.4** – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02) dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**2.5** – O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: **Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, Rua Coronel Ferrão, nº250, CEP: 36.275-000, Senhora dos Remédios-MG.**

**2.6** – Não será aceito veículo em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



**2.7** - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do veículo cotado, bem como transporte, custos, guarda até a entrega total do objeto, testes, leis sociais e tributos.

**2.8** - O Veículo mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, caso comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do mesmo.

**2.9** - O prazo de garantia contratual do bem, é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**2.10** - A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**2.11** - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**2.12** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**2.13** - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

**2.14** - Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



**2.15** - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**2.16** - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**2.17** - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do veículo.

**2.18** - O custo referente ao transporte do veículo cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**2.19** - A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto previsto na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) a entrega deverá ser feita em até **90 (noventa)** dias corridos após a expedição da nota de autorização de fornecimento, no local indicado na ordem;
- b) O recebimento e a conferência do objeto entregue será realizado pelo Presidente da Câmara, com o auxílio da Mesa Diretora, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para verificar a aceitabilidade do produto, se este atende à descrição e, para tanto, poderá requisitar auxílio de servidor ou prestador de serviços que tenha conhecimento e formação atrelada ao produto;
- c) O servidor designado, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas,

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

d) No caso de defeitos ou imperfeições no objeto será este recusado, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias.

e) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

f) A Contratante fiscalizará a qualidade dos materiais entregues pela Contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal **referente a cada fornecimento efetuado**.

**4.2** - A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

**4.3** - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 4.2, a partir da data de sua reapresentação.

**4.4** - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

**4.5** - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do aceite da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2025 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios: 4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



- a) Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- k) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000  
Telefone: (32) 3343-1237



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



- 1) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- m) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

## II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as notas de autorização de fornecimento;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

**7.2** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  
8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



8.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

**7.3** - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**7.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

**7.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

### I - São direitos da **CÂMARA**:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;
- Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

### II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e Resolução n. 02/2023, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2025**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 01 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MARcos ROBERTO MILAGRES DE ASSIS  
Data: 01/12/2025 14:33:57-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marcos Roberto Milagres de Assis (Presidente) - CONTRATANTE

COMPANHIA MINEIRA  
DE AUTOMOVEIS  
LTDA:24344495000134

Assinado de forma digital por  
COMPANHIA MINEIRA DE  
AUTOMOVEIS  
LTDA:24344495000134  
Dados: 2025.12.02 14:31:56 -03'00'

COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA (Representante Legal)  
- CONTRATADA

*Bela*  
TESTEMUNHA:  
CPF: [REDACTED]

*Maupbuaç*  
TESTEMUNHA:  
CPF: [REDACTED]